

# Leis, procedimentos administrativos e guias

Leis, procedimentos administrativos e guias

## Lei e Regulamento de Investimento:

O Governo de Moçambique aprovou a Lei e o Regulamento de Investimentos para promover e fomentar os investimentos nacionais e estrangeiros no país, concedendo vários benefícios e incentivos, nomeadamente, isenções de impostos e direitos alfandegários, repatriação gratuita de fundos e possibilidade de contratar mais trabalhadores expatriados do que aqueles anteriormente permitidos por lei. Esses incentivos variam de acordo com a actividade económica e industrial exercida e com a região de implantação do projecto no país, com a possibilidade de aplicar benefícios especiais a determinados sectores, como mineração, petróleo e gás.

Para que seja elegível para esses benefícios, o investimento estrangeiro deve consistir (i) em moeda livremente conversível; (ii) infra-estruturas, equipamentos, materiais e outras mercadorias importadas; (iii) direitos de exploração sobre concessões, licenças e outros direitos de natureza.

Para mais informações em chinês e inglês:  
<http://invest.apiex.gov.mz>

Fonte: Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX)

# Direitos de propriedade da terra e outros bens em terra

Moçambique não reconhece a propriedade privada da terra. A Constituição de Moçambique estabelece que a terra é propriedade do Estado e não pode ser sujeita a qualquer tipo de venda ou encargo. Além disso, o Código Penal moçambicano estabelece que qualquer tentativa de venda de terrenos é considerada uma infracção penal e tanto o vendedor como o comprador podem ser considerados responsáveis e sujeitos a pena de prisão.

No entanto, o uso e aproveitamento da terra pode ser concedido a qualquer entidade (local e estrangeira) desde que um plano de desenvolvimento seja apresentado e aprovado – qualquer comunidade local que eventualmente usufrua da terra concedida ao abrigo de um plano de desenvolvimento deve também aprovar tal ocupação e ser compensada por descontinuar o uso da terra.

O título que permite o uso e aproveitamento da terra concedido às entidades privadas é genericamente denominado DUAT, que significa Direito de Uso e Aproveitamento da Terra. Este título permite ao titular realizar as benfeitorias com base nas quais o terreno foi concedido (respeitando o ordenamento da área em que o terreno está localizado). Quando for concluído o desenvolvimento das benfeitorias, todas e quaisquer infra-estruturas erguidas com carácter permanente que constituem uma Propriedade Imobiliária podem ser registadas pelo titular na Conservatória do Registo Predial, podendo ser objecto de propriedade privada, arrendamento, transmissão ou oneração.

# Requisitos e Duração:

A concessão do DUAT compreende duas fases: (i) fase provisória; e (ii) fase definitiva.

A fase provisória é a fase durante a qual o titular deve iniciar o plano de desenvolvimento e, eventualmente, concluir o desenvolvimento.

No que diz respeito às concessões atribuídas a entidades estrangeiras (cidadãos ou entidades estrangeiras e/ou entidades maioritariamente controladas por entidades estrangeiras), a duração da fase provisória é de 2 (dois) anos. Em relação às pessoas nacionais (cidadãos nacionais ou pessoas colectivas maioritariamente controladas por entidades nacionais), a duração é estendida para 5 (cinco) anos.

O período de concessão provisória não pode ser prorrogado. No entanto, as autoridades locais autorizaram, no passado, a continuação da evolução, mesmo após o termo da validade provisória do DUAT. Contudo, não existe protecção jurídica após o termo da validade provisória de tal direito. Quando convertido para definitivo, o DUAT é válido por um período de 50 (cinquenta) anos, sujeito à renovação automática de mais 50 (cinquenta) anos. O DUAT concedido na fase provisória e definitiva deve obrigatoriamente ser registado na Conservatória do Registo Predial competente.

Para mais informações em chinês e inglês:  
<http://invest.apiex.gov.mz>

Fonte: Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX)

# Registo de Sociedades

## Certidão Negativa:

Documento a obter nas Conservatórias do Registo Comercial mediante requerimento, comprovativo de que não existe nenhuma sociedade comercial/empresa com o mesmo nome ou com um nome que se assemelha ao que se pretende registar;

## Abertura de Conta Bancária[1]:

Abertura de uma conta bancária numa das instituições financeiras existentes na praça em nome da futura empresa. Alguns bancos não permitem que a conta seja movimentada antes da apresentação da escritura pública (constituição da empresa).

## Estatutos da Sociedade:

Apresentar o projecto dos estatutos da sociedade, considerando os seguintes particulares:

- Tipo de Sociedade Comerciais
- Número Mínimo de Accionistas / Sócios e Capital Social
- Finalidade e Acções / Quotas
- Órgãos Sociais

## Escritura Pública:

Documentos necessários:

- a. Certidão negativa [2];
- b. Cópias dos documentos de identificação dos sócios (passaporte ou documento de identificação de estrangeiros – DIRE);
- c. Prova do depósito do capital social inicial (talão de depósito bancário na conta aberta em nome da futura empresa);
- d. Estatutos.

## **Escritura**

Submeter os documentos ao Notário para avaliação do valor da escritura (normalmente 10% do capital social);

## **Registo Provisório:**

Celebrada a escritura pública e emitida a certidão e o extracto, faz-se o registo provisório da sociedade na Conservatória do Registo Comercial (com indicação dos nomes dos gerentes ou administradores).

## **Publicação dos Estatutos no BR (Imprensa Nacional):**

Com o extracto da certidão da escritura pública manda-se publicar os estatutos da sociedade comercial constituída.

## **Registo Definitivo:**

O registo definitivo da sociedade comercial é feito após a publicação dos estatutos da sociedade no Boletim da República ("BR"). O registo definitivo é feito na Conservatória do Registo Comercial mediante submissão de um requerimento (minuta disponível no local) e apresentação da cópia do BR com os estatutos publicados.

## **Outros procedimentos exigidos depois de registada a sociedade e antes do início da actividade:**

### **OBTENÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (NUIT):**

Uma vez constituída a sociedade comercial (com a celebração da escritura pública) a sociedade pode obter o NUIT na Sede do Bairro Fiscal onde se localiza a sede da sociedade.

### **VISITORIA:**

Antes da emissão das licenças/alvarás as sedes escritório/estaleiros/fábricas ou o local da actividade são vistoriados pela entidade de tutela competente (turismo, indústria, agricultura, etc.) e demais entidades complementares (bombeiros, saúde, ambiente, etc.);

### **COMUNICAÇÃO ÀS DIRECÇÕES DO TRABALHO:**

Após a obtenção do NUIT e das licenças/alvarás, a sociedade deve indicar o início da actividade. Esse acto é feito por escrito junto das Direcções Municipais e provinciais de Trabalho;

### **REGISTO NA SEGURANÇA SOCIAL:**

A sociedade é obrigada a registar os seus trabalhadores na Segurança Social. São permitidos esquemas complementares da

segurança social, mas não o alheamento ao sistema nacional. As entidades empregadoras são as que retêm o valor da contribuição mensal e remetem-no mensalmente (até ao dia 10 de cada mês) ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

#### PRAZOS DE REGISTO PARA SUCURSAIS OU REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS:

Tratando-se de sucursal ou representação social de sociedades constituídas no estrangeiro, o registo efectua-se 30 dias após o seu licenciamento e mediante apresentação de certificado passado pelo competente agente consular de Moçambique, comprovativo de que se acham constituídas e funcionam de acordo com a Lei do País em que se constituíram.

[1] A prática tem mostrado divergências na exigência de documentos pelos Bancos. Em algumas províncias, alguns Bancos exigem o alvará e por vezes também o NUIT.

[2] É de notar que tem se verificado variações regionais na taxa exigida.

Fonte: [Portal do Governo de Moçambique](#)

## **Garantias de investimento (por exemplo, contra eventual expropriação)**

O Estado garante a segurança e a protecção jurídica de todos os direitos sobre bens e propriedades, incluindo a propriedade industrial. Qualquer expropriação deve ser motivada por razões de interesse público e, em caso afirmativo, deve ser justa e equitativamente compensada. Os TBI executórios e em vigor em Moçambique contêm também uma disposição de protecção contra a expropriação.

Além disso, a repatriação gratuita de fundos também é protegida pela Lei e pelo Regulamento de Investimentos. Desde que o projecto de investimento original tenha sido devidamente aprovado e as formalidades cambiais aplicáveis tenham sido cumpridas, a lei assegura a repatriação no exterior de:

- Lucros exportáveis;
- Direitos autorais e outros pagamentos similares;
- Amortização de empréstimos e pagamento de juros sobre empréstimos contratados no mercado financeiro internacional e aplicados em projectos de investimento em Moçambique;
- Proventos de qualquer compensação paga em conformidade com a protecção dos direitos de propriedade; e
- Capital estrangeiro investido e reexportável

## **Avaliação dos riscos de investimento**

A lei moçambicana estabelece o princípio da igualdade de tratamento entre investidores estrangeiros e nacionais. Nos termos do n.º 1 do Artigo 4, da Lei de Investimentos, os investidores estrangeiros, no exercício das suas actividades, devem ter os mesmos direitos e estar sujeitos às mesmas obrigações previstas na legislação moçambicana para um investidor nacional.

Não obstante, o n.º 2 do Artigo 4, exclui do referido princípio as actividades exercidas por investidores nacionais que podem beneficiar de um tratamento especial devido à sua natureza ou à dimensão do investimento.

Fonte: Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX)



# Visto de negócios

O visto de negócios é concedido aos cidadãos estrangeiros que pretendem viajar para Moçambique por razões de negócio, permitindo a permanência por um período de 30 (trinta) dias, sendo o visto renovável duas vezes, ou seja, até um período de 90 (noventa) dias no total.

Este tipo de visto é emitido por missões diplomáticas e consulares da República de Moçambique no país de origem / residência do referido cidadão estrangeiro e não permite o direito de obter uma autorização de residência.

Para obter um visto de negócio é necessária uma carta de convite de uma entidade empresarial estabelecida em Moçambique ou uma carta da empresa representada pelo requerente, indicando o motivo da viagem a Moçambique, pelo que é assumida toda a responsabilidade relativa à estadia do requerente no país.

Os vistos são concedidos no prazo de 6 (seis) dias úteis, com exceção dos vistos urgentes, que podem ser concedidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Fonte: Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX)